



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 611 799.50 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 17/16:**

Aprova a minuta de Contrato para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica de Saurimo, com o Fornecimento e Instalação de sete grupos geradores, GE-16V228, no valor equivalente em Kwanzas à USD 34.824.300,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

**Despacho Presidencial n.º 18/16:**

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica da Camama, 4 x GE TM 2500+ e desmantelamento e remontagem de duas turbinas de 50 MW no Huambo, no valor equivalente em Kwanzas à USD 226.548.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa El Sewedy Power.

**Despacho Presidencial n.º 19/16:**

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica do Cazenga, 2 x GE TM 2500+ e desmantelamento de uma Turbina na Viana de 25 MW e remontagem no Lubango, no valor equivalente em Kwanzas à USD 111.537.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

#### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 44/16:**

Determina a autorização de emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa, para o exercício fiscal de 2016, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 66.197.000.000,00, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos.

**Decreto Executivo n.º 45/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 19/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) pelo valor facial, sem desconto.

**Decreto Executivo n.º 46/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 18/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.180.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC) pelo valor facial, sem desconto.

**Decreto Executivo n.º 47/16:**

Determina a autorização de emissão de «Bilhetes do Tesouro – 2016» para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016, até ao valor global de Kz: 545.508.000.000,00 com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

**Decreto Executivo n.º 48/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.850.000.000,00, são entregues aos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha pelo valor facial, sem desconto.

**Decreto Executivo n.º 49/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 10.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

**Decreto Executivo n.º 50/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 264.791.800.000,00, são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

**Decreto Executivo n.º 51/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 330.989.862.000,00, são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

**Decreto Executivo n.º 52/16:**

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 67.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

**Decreto Executivo n.º 51/16**  
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2016.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos Títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 330.989.862.000,00 (trezentos e trinta mil novecentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil Kwanzas) são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

3. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**Decreto Executivo n.º 52/16**  
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Poupança e Crédito

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir,

que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 67.500.000.000,00 (sessenta e sete mil e quinhentos milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**Decreto Executivo n.º 53/16**  
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 13/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda nacional (OT-MN) por conversão, após validação, de atrasados da execução orçamental dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 13/16, de 15 de Janeiro, são emitidas, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da Dívida Pública Interna Fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Despacho n.º 54/16 de 28 de Janeiro

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Revisão dos Projectos de Arquitectura e Engenharia do Edifício do Depósito do Museu Nacional de Antropologia, entre o Ministério da Cultura e a Soapro Estudos e Projectos, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Luís da Mata Júnior, para assinar o Contrato de Revisão dos Projectos de Arquitectura e Engenharia do Edifício do Depósito do Museu Nacional de Antropologia, entre o Ministério da Cultura e a Soapro Estudos e Projectos, S.A.

#### ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

### Despacho n.º 55/16 de 28 de Janeiro

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Fornecimento de Estantes e Mobiliários no Depósito do Museu Nacional de Antropologia, entre o Ministério da Cultura e a Mobilux Home & Kitchens Services, Limitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Luís da Mata Júnior, para assinar o Contrato de Fornecimento de Estantes e Mobiliários no Depósito do Museu Nacional de Antropologia, entre o Ministério da Cultura e a Mobilux Home & Kitchens Services, Limitada.

#### ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

### Despacho n.º 56/16 de 28 de Janeiro

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato da Reparação do Tecto e Obras de Benfeitoria, entre o Ministério da Cultura e a Organizações Ulembi, Limitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Luís da Mata Júnior, para assinar o Contrato da Reparação do Tecto e Obras de Benfeitorias, entre o Ministério da Cultura e a Organizações Ulembi, Limitada.

#### ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.